

NOTA DE REPÚDIO sobre a Lei nº 2.583, de 21 de dezembro de 2020 que proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, Banco do Povo e Shoppings do Município de Palmas.

A proibição de utilização de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, configura violação à proteção da dignidade humana e ao direito de liberdade sexual e de gênero principalmente às travestis e transexuais, prejuízos que se materializam contra indivíduos e grupos percebidos e subjugados como minorias altamente estigmatizadas em nossa sociedade.

Neste campo, pode-se relacionar o direito à utilização de banheiros com o conteúdo essencial do direito de igualdade, com a proibição de discriminação direta e indireta por motivo de identidade de gênero, sem esquecer da intersecção entre tal critério proibido de discriminação e a idade, dada a intensidade dos prejuízos para crianças e adolescentes transexuais.

Há quem diga que a utilização de banheiros por pessoas trans coloque em risco a segurança dos demais usuários e usuárias. Esse medo, à primeira vista concedível, não encontra substrato na realidade, nem é capaz de justificar tratamento restritivo. Isso porque não há qualquer dado concreto que ampare o temor de que pessoas trans sejam ameaças ou cometam violência contra usuários e usuárias de banheiros, o que faz juridicamente ilegítima tal restrição, pois encontram-se fundadas em meras suposições preconceituosas, desprovidas de qualquer suporte fático concreto.

Ao contrário, o que se relata são episódios de violência moral e física contra travestis e transexuais femininas quando são obrigadas a usar o banheiro masculino.

É insatisfatório ao movimento LGBTQI+ presenciar vereadores que ousam usar a plenária de uma Casa de Leis para ameaçar toda uma população, configurando em um dano irreparável, visto que incita a violência e o ódio contra a população LGBTQI+ como um todo, quem vem sendo cotidianamente violentada e tenta sobreviver no país que mais mata pessoas trans do mundo. E é exatamente por isso que não iremos admitir este tipo de discurso. Repudiamos este ódio disfarçado de boa vontade e cuidado, e rechaçamos que este discurso esteja legitimado por um representante municipal, que se esconde sob o manto de imunidade parlamentar para destilar ódio, mesmo tendo sido eleito para lutar, para defender e representar o povo, mas que o faz contrariamente.

Entendemos se trata-se de uma situação difícil, que envolve posicionamentos conflitantes, mas que requer uma disciplina regulamentadora ainda inexistente de forma específica e que efetivamente resolva a questão. Tal lacuna de lei federal não justifica, porém, a atuação da legislação municipal restringindo a normatividade genérica existente, trazendo inovação, indo além do que foi estabelecido no âmbito nacional, ferindo, portanto, o pacto federativo.

Reconhecemos também que a norma municipal afronta as normas constitucionais e a disciplina complementar existente, configurando vício de inconstitucionalidade formal, invadindo a esfera legislativa privativa da União, desbordando dos limites da competência legislativa suplementar do Município, o que caracteriza usurpação da competência da União.

Quanto à privacidade como fundamento para proibição de utilização, pondera-se sobre a parcialidade e insuficiência do argumento, na medida em que transexuais obrigadas a utilizar um banheiro que não corresponde à sua identidade de gênero também tem sua privacidade violada.

A travestilidade e a transexualidade, não importam se abordadas biomédica ou socialmente, são indissociáveis do modo de ser e de estar no mundo das pessoas transexuais. Ela não é atributo ou característica secundária ou acessória, possível de desagregar da existência humana de tais pessoas. Desse modo, desconsiderar ou excluir pessoas de qualquer espaço, em virtude de tal condição identitária significa ferir o âmago da proteção constitucional da dignidade humana.

É o que acontece quando se postula simplesmente ignorar a transexualidade num espaço de vida e convívio tão significativo e vital como o acesso a banheiros abertos ao público ou mesmo em qualquer outra esfera, ignorando sua condição de identidade de gênero.

Em suma, no tocante à proteção constitucional da dignidade humana e ao direito fundamental à auto-determinação sexual, não reconhecer o direito fundamental à utilização de banheiro por uma travesti ou transexual implica rejeitar a possibilidade de ser e de existir como se é, afetando algo essencial para o modo único, irrepetível e original da pessoa; inviabilizam-se também as condições sem as quais a auto-determinação e a liberdade sexuais e de gênero, simplesmente deixam de ser possíveis. Acionaremos todos os mecanismos jurídicos e organizações sérias de proteção aos direitos humanos, tais como Ordem dos Advogados no Brasil – OAB, Ministério Público Estadual – MPE, Defensoria Pública Estadual – DPE e outros para conseguirmos revogar esse retrocesso.

Palmas, 23 de dezembro de 2020

Por, Rafaella Mahare - Vice-Presidenta da ATRATO e Coordenadora Adjunta da Aliança Nacional LGBTIQ+.

Byanca Marchiori
Presidente da ATRATO.